



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
Nº 038-02/2022

MUNICÍPIO DE LAJEADO-RS, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 87.297.982/0001-03, representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Marcelo Caumo, brasileiro, casado, CPF nº 928.169.670-34, RG nº 7055446913, residente e domiciliado em Lajeado-RS, doravante denominado **MUNICÍPIO**, e **PEDRO HENRIQUE POLI DE FIGUEIREDO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, empresa inscrita no CNPJ sob nº 45.786.711/0001-71, com sede na Rua Nicola Mathiaso Faldi, nº 151, apart. 512, Bairro Jardim do Salso, CEP 91410-330, Porto Alegre-RS, neste ato representado pelo seu titular, Sr. Pedro Henrique Poli de Figueiredo, brasileiro, advogado, CPF nº 39577546072, OAB/RS 19.093, residente e domiciliado no endereço da empresa, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente Contrato de Prestação de Serviços, com base no art. 13, inciso III, c/c art. 25, inciso II, da lei nº 8.666/1993 e suas alterações, conforme as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – É objeto deste contrato a prestação de serviços técnicos profissionais especializados de assessoria e consultoria jurídica para o atendimento do Novo Marco Regulatório do Saneamento Básico e os Projetos de Lei do Estado do Rio Grande do Sul relacionados à regularização dos serviços de saneamento básico, incluindo as medidas jurídicas relacionadas à proposta de aditamento contratual e ao descumprimento pela CORSAN das obrigações contratuais, conforme processo de Inexigibilidade de Licitação nº 016-02/2022 e proposta da Contratada constantes no expediente nº 7512/2022, detalhado na forma seguinte:

Fase	Meses	Atividade
1	1 a 4	Realizar estudos, pareceres e Notas Técnicas , que possibilitem o Município atender ao Novo Marco Regulatório do Saneamento, considerando o fornecimento de alternativas para o atendimento das exigências da Lei Nacional e de subsídios para a escolha entre a adesão ou não à Lei de regionalização e, em caso de adesão, apontar possíveis consequências
2	1 a 5	Levantar alternativas para o descumprimento do contrato por parte da CORSAN
3	3 a 12	Analisar cenários , incluindo a intervenção na concessão, a encampação dos serviços pelo Município, e abrir e acompanhar processo de caducidade da concessão
4	2 a 12	Elaborar orientação geral, Notas Técnicas e/ou minutas de Editais relacionados aos requisitos a serem preenchidos pelo Município para a celebração de concessões, permissões e autorizações de serviço público, de parcerias público privadas, nas áreas de saneamento básico
5	1 a 12	Participar em reuniões virtuais e presenciais com a equipe municipal designada para o acompanhamento das atividades decorrentes deste contrato

§1º O cronograma poderá ser alterado em função de circunstâncias que se apresentem no curso da execução contratual, tais como superveniência de administrativa ou judicial, ou norma legal que interfira na execução do Contrato.

§2º A CONTRATADA deverá prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo MUNICÍPIO, cujas reclamações se obriga a atender prontamente.

§3º O MUNICÍPIO deverá ressarcir, mediante comprovação, as despesas de viagens, custas e demais despesas realizadas, necessárias ao cumprimento deste Contrato. Para tanto, será utilizada como parâmetro a regulamentação de concessão de diárias e despesas relacionadas ao desempenho de atividades externas e seus limites para os servidores da contratante.

Este documento foi assinado digitalmente por MARCELO CAUMO, LAURA PERIOLA SUDBRACK e PEDRO HENRIQUE POLI DE FIGUEIREDO. Para verificar a validade das assinaturas acesse https://ged.lajeado.rs.gov.br/ecm_validator e informe o código QLMH.FN48.NPDB.HQVV.RZYZ





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE LAJEADO

§4º As comunicações entre as partes far-se-ão preferencialmente por e-mail (e-mail do contratado é polifigueiredo@gmail.com), sendo que documentos físicos serão entregues mediante recibo.

§5º O servidor Natanael dos Santos será responsável pelo acompanhamento e fiscalização deste Contrato, que deverá anotar em livro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. As decisões e providências que ultrapassem a sua competência serão solicitadas a seus superiores, em tempo hábil para adoção das medidas convenientes.

§6º Fazem parte integrante do objeto deste Contrato os materiais, equipamentos, utensílios, ferramentas, instrumentos, insumos, o custo de pessoal e mão de obra envolvidos na execução do objeto, EPI's, se for o caso, o cumprimento das Normas Regulamentadoras da Portaria nº 3.214/1978, se for o caso, todos os impostos e taxas que venham a recair sobre os serviços, seguros de responsabilidade civil que cubram danos pessoais e materiais a terceiros e ao Município de Lajeado-RS e, ainda, o cumprimento de todas as obrigações que a legislação fiscal, trabalhista e previdenciária impõe ao empregador, sem qualquer ônus ou solidariedade por parte do MUNICÍPIO.

CLÁUSULA SEGUNDA – O contrato terá vigência de 12 (doze) meses a partir da assinatura, podendo ser prorrogado por iguais períodos, nos termos do art. 57, inciso II da Lei Federal nº 8.666/1993 ou rescindido a qualquer momento se os serviços não estiverem a contento.

CLÁUSULA TERCEIRA – O objeto será recebido provisoriamente por fiscal do Contrato e definitivamente, de forma tácita, 30 (trinta) dias após o recebimento provisório, desde que até então nada conste expressamente em desabono aos materiais fornecidos e ao serviço prestado.

§1º A CONTRATADA poderá ter rejeitados os serviços que não satisfaçam as cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato e que não tenham sido executadas de acordo com as normas vigentes sobre o assunto.

§2º O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pelo fornecimento do objeto, nem a ético-profissional pela perfeita execução deste objeto.

CLÁUSULA TERCEIRA – O MUNICÍPIO pagará à CONTRATADA o valor mensal de R\$ 13.000,00 (treze mil reais), totalizando R\$ 156.000,00 (cento e cinquenta e seis mil reais) para 12 (doze) meses, considerado completo e suficiente para a execução dos serviços, sendo desconsiderada qualquer reivindicação de pagamento adicional, quando oriunda de erro ou má interpretação de parte da CONTRATADA.

§1º O pagamento será depositado na conta bancária da Contratada no prazo de até 30 (trinta) dias após a entrega da Nota Fiscal detalhando os serviços prestados no mês, aprovada por fiscal do Contrato e responsável da Secretaria.

§2º A Nota Fiscal/Fatura emitida deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do Empenho, a fim de acelerar a liberação do documento fiscal para pagamento.

§3º Quando da emissão do Empenho, o sistema o enviará à empresa automaticamente para o e-mail cadastrado. Consultas dos empenhos, prazos para pagamentos, datas de pagamento podem ser efetuadas por meio do site www.lajeado.rs.gov.br, clicando em Empresa-Serviços, no link “Empenhos”.

§4º Somente será efetuado o pagamento mediante apresentação das Certidões Negativas de Débitos do Município de Lajeado, do FGTS e das Contribuições Sociais e Dívida Ativa da União (Certidão Conjunta RFB).

Centro Administrativo: Rua Cel. Júlio May, nº 242 – Bairro Centro – CEP 95.900-178 – Lajeado/RS
Home-pagc: <http://www.lajeado.rs.gov.br> E-mail: procuradoria@lajeado.rs.gov.br – Fone (51) 3982-1025

Este documento foi assinado digitalmente por MARCELO CAUMO, LAURA PERIÓLO SUDBRACK e PEDRO HENRIQUE POLI DE FIGUEIREDO.
Para verificar a validade das assinaturas acesse https://ged.lajeado.rs.gov.br/ecm_validador e informe o código QLMH.FN48.NPDB.HQVV.RZYZ

Este documento foi assinado digitalmente por MARCELO CAUMO, LAURA PERIÓLO SUDBRACK e PEDRO HENRIQUE POLI DE FIGUEIREDO. Para verificar a validade das assinaturas acesse https://ged.lajeado.rs.gov.br/ecm_validador e informe o código QLMH.FN48.NPDB.HQVV.RZYZ.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE LAJEADO

§5º No ato do pagamento serão processadas as deduções legais, nos termos da legislação que regula a matéria.

§6º As importâncias relativas às multas serão descontadas dos pagamentos a serem efetuados à CONTRATADA, podendo, conforme o caso, processar-se a cobrança judicialmente.

CLÁUSULA QUARTA – As despesas deste contrato serão pagas com a seguinte dotação orçamentária:

Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos
07.01.17.512.0007.2021 – Manutenção de Sistemas de Água Potável e Esgoto
3.3.90.35.00.00.00.00 – Serviços de Consultoria

CLÁUSULA QUINTA – O atraso injustificado para a realização dos serviços sujeitará a CONTRATADA multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso sobre o valor global do contrato.

CLÁUSULA SEXTA – Pela inexecução total ou parcial de contrato o MUNICÍPIO poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções: advertência; multa na forma estabelecida no presente contrato; rescisão de contrato; suspensão do direito de licitar e contratar com o Município de Lajeado-RS, por prazo não superior a 2 (dois) anos; declaração de inidoneidade para contratar ou transacionar com o Município de Lajeado/RS, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

CLÁUSULA SÉTIMA – Será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido do contrato, quando a contratada:

- a) prestar informações inexatas, desatender ou causar embaraços à fiscalização;
- b) transferir ou ceder obrigações, no todo ou em parte a terceiros, sem prévia autorização do contratante;
- c) executar os serviços em desacordo com o objeto, especificações ou normas técnicas, independentemente da obrigação da fazer as correções necessárias às suas expensas;
- d) cometer qualquer infração às normas legais federais, estaduais e municipais, por meios culposos e/ou dolosos, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo, encargos sociais, ou previdenciários, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão da infração cometida, cabendo ao Município o direito de exigir a Folha de Pagamento dos empregados a qualquer momento;
- e) não iniciar, sem justa causa, execução dos serviços ou fornecer o objeto contratados no prazo fixado;
- f) ocasionar sem justa causa, atraso superior a 3 (três) dias na execução dos serviços ou fornecimento contratados;
- g) recusar-se a executar, sem justa causa, no todo ou em parte os serviços contratados;
- h) praticar por ação ou omissão, qualquer ato que por imprudência, negligência, imperícia, dolosamente ou não, venha a causar danos à contratante ou a terceiros, independente da obrigação da contratada em reparar os danos causados;
- i) cometer faltas reiteradas na execução do objeto contratual.

Parágrafo único. As penalidades serão aplicadas sem prejuízo das demais sanções cabíveis, sejam estas administrativas ou penais, previstas na Lei nº 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA OITAVA – O MUNICÍPIO poderá dar por rescindido este contrato administrativamente, independentemente de interposição judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) razões de relevante interesse público a juízo do MUNICÍPIO;
- b) recuperação judicial ou extrajudicial, falência ou insolvência da Contratada, na forma da Lei;
- c) falta de cumprimento de cláusulas estabelecidas neste contrato;
- d) constatação de que a Contratada perdeu as condições de habilitação/qualificação exigidas na contratação;
- d) por acordo entre as partes.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE LAJEADO

Parágrafo único. No caso de rescisão contratual por inadimplência da CONTRATADA, nas condições previstas em lei e no presente contrato, caberá a aplicação e cobrança de uma multa no valor de 10% (dez por cento) sobre o valor total atualizado do Contrato.

CLÁUSULA NONA – Ocorrendo situações imprevistas no presente contrato, incluída a eventual rescisão, as partes, de comum acordo, poderão fazer os ajustes necessários.

CLÁUSULA DÉCIMA – Faz parte deste contrato a Inexigibilidade de Licitação nº 016-02/2022, seus anexos a proposta da CONTRATADA, constantes no expediente administrativo nº 7512/2022, para solucionar qualquer outra controvérsia que possa surgir.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Fica eleito o Foro da Comarca de Lajeado para as questões resultantes deste contrato.

E, por estarem acertados, assinam o presente contrato.

Lajeado, 07 de abril de 2022.

Marcelo Caumo
MUNICÍPIO

Pedro Henrique Poli de Figueiredo
CONTRATADA

Este documento foi assinado digitalmente por MARCELO CAUMO, LAURA PERIOLO SUDBRACK e PEDRO HENRIQUE POLI DE FIGUEIREDO.
Para verificar a validade das assinaturas acesse <https://ged.lajeado.rs.gov.br/validador> e informe o código QLMH.FN48.NPDB.HQVV.RZYZ





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: QLMH.FN48.NPDB.HQVV.RZYZ

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas (horário de Brasília):

- ✓ MARCELO CAUMO (928.169.670-34) em 08/04/2022 11:16
- ✓ LAURA PERIOLO SUDBRACK (007.891.010-25) em 11/04/2022 08:17
- ✓ PEDRO HENRIQUE POLI DE FIGUEIREDO (395.775.460-72) em 12/04/2022 14:44

Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://ged.lajeado.rs.gov.br/ecm_validador e informe o código acima ou acesse o link abaixo:

https://ged.lajeado.rs.gov.br/ecm_validador?codigo_validador=QLMH.FN48.NPDB.HQVV.RZYZ